



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1.272/2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REGISTRO DE IMPRESSÕES DE VISITANTES ILUSTRES, CUJO ACERVO SERVIRÁ PARA CRIAÇÃO DE UM MUSEU COM BANCO DE DADOS, INCLUSIVE PROCESSOS GRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E AUDIVISUAIS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

. **1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o registro de impressões de visitantes ilustres, no Município de Paraty.

**Art. 2º** - A Administração Municipal, através da coordenação da Secretaria de Turismo e Cultura, colherá as referidas impressões, e mediante processos gráficos, fotográficos e audiovisuais, manterá o acervo, que fará parte do museu.

**Art. 3º** - O resgate de transcrições feitas até a publicação desta Lei, deverá ser providenciada, para fazer parte da memória cultural e do acervo.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, além de determinar um local para colher e expor esse acervo deverá promover campanhas periódicas, com o fim de resgatar, não só escritos de visitantes ilustres, como também tudo que se referir ao Município, assim como mobiliários e peças.

**Art. 5º** - A Administração Municipal, deverá se valer, da sua condição de gerenciadora de um município considerado **MONUMENTO NACIONAL**, para solicitar dos órgãos de cultura, sejam do Estado ou da União, de recursos necessários, para resgate e registro dessas impressões.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**José Claudio de Araújo**  
Prefeito